



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DESPACHO N.º 188/26-OG

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general, Comandante-geral, da Guarda Nacional Republicana (GNR), e na faculdade que me foi atribuída pela alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 6630/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2026, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2026/2, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2026, subdelego na Diretora da Direção de Saúde e Assistência na Doença do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Administração Militar, Maria Cristina Afonso Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
- a. Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;
 - b. Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;
 - c. Decidir sobre assuntos relacionados com o Subsistema de Assistência na Doença da GNR (SAD/GNR), no âmbito do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, nomeadamente:
 - 1) Sobre pedidos de comparticipação para internamento em lares em regime livre;
 - 2) Sobre pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre;
 - 3) Celebrar convenções ou protocolos para aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar aos beneficiários do subsistema em regime convencionado, bem como proceder à sua alteração, renovação, suspensão, revogação ou denúncia, quando tais atos impliquem modificação do respetivo objeto essencial, e praticar todos os demais atos necessários à sua boa execução;
 - 4) Celebrar adendas às convenções ou protocolos celebrados no âmbito do SAD/GNR, destinadas à respetiva execução, atualização ou ajustamentos de natureza não essencial, bem como praticar os atos necessários à sua

- implementação, desde que não alterem o objeto essencial do instrumento contratual;
- 5) Sobre autorizações prévias para atos de saúde no âmbito do regime convencionado;
 - 6) Sobre pedidos de pagamento fracionado de reposição de valores recebidos indevidamente pelos beneficiários;
 - 7) Autorizar o processamento e conferência da faturação do regime de livre escolha e do regime convencionado;
 - 8) Decidir sobre os procedimentos administrativos relativos a pedidos de autorização excecional de comparticipação no regime de livre escolha, incluindo a apreciação da admissibilidade, verificação documental, parecer técnico e decisão final.
- d. Decidir sobre procedimentos de reembolso ao beneficiário, no âmbito do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;
 - e. Decidir sobre os processos relativos à transferência e abate do efetivo de solípedes ou de canídeos;
 - f. Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar;
 - g. Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;
 - h. Autorizar os atos subsequentes da execução das ações de medicina preventiva, depois de aprovadas;
 - i. Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do CPA, no âmbito da respetiva área funcional;
 - j. Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
 - k. Relacionar-se com entidades públicas e privadas, no âmbito da respetiva área de competência;
 - l. Gerir e autorizar os acessos aos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Internos (SIGRI), no âmbito da respetiva área funcional, compreendendo a atribuição, modificação, renovação, suspensão e revogação de perfis de utilizador, níveis de acesso e permissões funcionais, garantindo a estrita observância dos princípios da

necessidade, proporcionalidade e minimização de dados, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

- m. Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos, na respetiva área funcional;
 - n. Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza, nos termos do artigo 177.º do Estatuto dos Militares da GNR, a militares da Direção;
 - o. Autorizar a frequência de ações de autoformação, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, a militares da Direção.
- 2 – As competências referidas no n.º 1 do presente Despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar.
- 3 – A subdelegação de competências constante no presente Despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4 – O presente Despacho produz efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.
- 5 – Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente Despacho.

